

PUBLICADO DOM 21/05/2004

PARECER Nº 0323/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0749/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar EMEF Hermes Ferreira de Souza a EMEF inominada localizada no CEU Campo Limpo, que permanecesse sem patrono.

A fim de se manifestar sobre a presente propositura esta Comissão requereu o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo e na legislação em vigor, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, a Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

O projeto encontra fundamento, ainda, no disposto nos arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

Em atendimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.333/02, que institui regras sobre a denominação de próprios municipais, foram juntados os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da pessoa a ser homenageada (fls. 06);
- b) biografia circunstanciada do homenageado, comprovando os importantes serviços prestados em prol da educação (fls. 03, 04, 05);
- c) manifestação de apoio dos moradores da região atendida pelo estabelecimento, através de abaixo-assinado subscrito por cidadãos devidamente identificados através de assinatura, nome, documento de identidade e local de residência.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista o requerimento de retificação da propositura apresentado pelo autor do projeto (fls. 31) e para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 749/03

Denomina EMEF Hermes Ferreira de Souza a EMEF inominada do CEU do Campo Limpo, Distrito do Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica denominado EMEF Hermes Ferreira de Souza a EMEF inominada do CEU do Campo Limpo, localizada na Avenida Carlos Lacerda, s/n, Distrito do Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/04/04

Augusto Campos – Presidente

A.P. Baratão - Relator

Alcides Amazonas

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Celso Jatene
Jooji Hato
Laurindo

PUBLICADO DOM 11/11/2004

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PARECER Nº 0323/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0749/03.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa no nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar EMEF Hermes Ferreira de Souza a EMEF inominada localizada no CEU Campo Limpo, que permanecesse sem patrono.

A fim de se manifestar sobre a presente propositura esta Comissão requereu o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo e na legislação em vigor, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, a Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

O projeto encontra fundamento, ainda, no disposto nos arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

Em atendimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.333/02, que institui regras sobre a denominação de próprios municipais, foram juntados os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da pessoa a ser homenageada (fls. 06);
- b) biografia circunstanciada do homenageando, comprovando os importantes serviços prestados em prol da educação (fls. 03, 04, 05);
- c) manifestação de apoio dos moradores da região atendida pelo estabelecimento, através de abaixo-assinado subscrito por cidadãos devidamente identificados através de assinatura, nome, documento de identidade e local de residência.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista o requerimento de retificação da propositura apresentado pelo autor do projeto (fls. 31) e para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 749/03

Denomina EMEF Hermes Ferreira de Souza a EMEF inominada do CEU do Campo Limpo, Distrito do Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica denominado EMEF Hermes Ferreira de Souza a EMEF inominada do CEU do Campo Limpo, localizada na Avenida Carlos Lacerda, s/n, Distrito do Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/04/04
Augusto Campos – Presidente
A.P. Baratão - Relator
Alcides Amazonas
Carlos Alberto Bezerra Jr.
Celso Jatene
Jooji Hato
Laurindo